

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 25/5/2001, publicado no DODF de 29/5/2001, p. 6.

Parecer n.º 85/2001-CEDF Processo n.º 030.001896/2001 Interessado: **Janaira Sousa Costa**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO – Janaira Sousa Costa, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n.º 02/97-CEDF e Parecer n.º 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 4 anos Horas de estudo: 3398 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do

Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução n.º 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, do parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Janaira Sousa Costa, no "Liceo Scientífico Statale "Antonio Labriola", em Roma – Itália, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 16 de maio de 2001

PAULO AMOZIR GOMES DE SOUZA Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 16/5/2001

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal